



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 68, de 19 de abril de 2023](#).

Vide [Portaria PGR/MPU nº 21, de 9 de junho de 2014](#)

~~Regulamenta o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º Regulamentar o Programa de Pós-Graduação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, nos termos desta Portaria, destinado aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores requisitados da União ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no respectivo ramo do MPU há pelo menos dois anos.~~

### ~~CAPÍTULO I~~

#### ~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores integrantes das Carreiras do Ministério Público da União – MPU, em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.~~

~~§ 1º Considerar-se á pós-graduação lato sensu o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.~~

~~§ 2º Considerar-se ão cursos de pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 3º Serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.~~

~~Art. 4º O Programa contempla as modalidades de participação em cursos de livre escolha ou a participação em turmas fechadas, realizadas, neste caso, por iniciativa de cada ramo do MPU.~~

~~Art. 5º Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, em consonância com os seguintes requisitos:~~

~~I— ser ocupante do cargo de Analista; ou~~

~~II— ocupante do cargo de Técnico; ou~~

~~III— requisitado da União, investido em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no respectivo ramo.~~

~~§ 1º Servidores em estágio probatório não poderão participar deste Programa de Pós-Graduação, exceto os servidores que se encontrem em estágio probatório em razão da posse em outro cargo das Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, sem interrupção do vínculo, desde que já tenham finalizado o estágio probatório relativo ao cargo ocupado anteriormente.~~

~~§ 2º Poderão permanecer no Programa de Pós-Graduação os servidores que, durante o período do curso, solicitarem vacância para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico e analista do MPU desde que cumpram os seguintes requisitos:~~

~~I— não haja interrupção de vínculo;~~

~~II— haja disponibilidade orçamentária do ramo de nomeação, não cabendo devolução dos valores até então reembolsados.~~

~~§ 3º Na hipótese do inciso II, parágrafo anterior, não havendo disponibilidade orçamentária, não caberá a devolução dos valores até então reembolsados.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

### ~~DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA FECHADA~~

~~Art. 6º A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade — turma fechada, observadas as normas legais e regulamentação vigente, será celebrada com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 7º Será definido, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da instituição, as áreas a serem beneficiadas com turmas fechadas.~~

~~Art. 8º Caberá à área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU dispor sobre:~~

~~I— cursos de pós-graduação ofertados no programa;~~

~~II— definição de temas e conteúdos; e~~

~~III— definição do quantitativo de turmas e vagas.~~

~~§ 1º Nos casos em que não se alcançar o número mínimo de servidores para o fechamento de turma, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores de outros ramos do MPU, devendo o ônus ser rateado, proporcionalmente, entre os ramos participantes.~~

~~§ 2º É vedada a solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Fechada fora dos prazos divulgados pela área de gestão de pessoas.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA ABERTA~~

~~Art. 9º A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade Turma Aberta, dar-se-á por solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação, na qual o servidor informará a Instituição de Ensino Superior — IES onde se realiza ou realizará o curso, observadas as exigências previstas no art. 5º e no Capítulo IV.~~

~~Parágrafo único. É vedada a solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Aberta fora dos prazos divulgados pela área de gestão de pessoas.~~

~~Art. 10. O benefício será concedido, exclusivamente, para o curso e a instituição pleiteados no processo seletivo.~~

~~Art. 11. Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação combinados com preparatórios para concursos públicos.~~

### ~~CAPÍTULO IV~~

#### ~~DO PROCESSO SELETIVO~~

~~Art. 12. Caberá à área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU realizar processo seletivo para turmas abertas e fechadas, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informada a modalidade de concessão do benefício, o quantitativo de turmas e vagas.~~

~~Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser realizado mais de um processo seletivo para concessão de bolsa de estudo no ano.~~

~~Art. 13. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no processo seletivo:~~

~~I — ter obtido conceito ou pontuação mínima nas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;~~

~~II — não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos;~~

~~III — apresentar formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica.~~

~~Art. 14. O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação — modalidade Turma Fechada, compreenderá duas etapas:~~

~~I — Pré-seleção: promovida pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, observados os requisitos objetivos previstos nesta Portaria;~~

~~II — Seleção final: servidores aprovados na etapa I de Pré-Seleção, a serem submetidos a análise dos requisitos específicos da Instituição de Ensino contratada para ministrar o curso.~~

~~Art. 15. O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação — modalidade Turma Aberta, compreenderá as seguintes etapas:~~

~~I — Pré-seleção: promovida pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, observados os requisitos previstos nesta Portaria;~~

~~II — Seleção final: análise e decisão promovida pela Secretaria-Geral ou pelo Diretoria Geral de cada ramo.~~

~~Art. 16. Devem ser observados, também, os seguintes requisitos na pré-seleção para ambas as modalidades de curso de Pós-Graduação:~~

~~I — correlação do tema abordado com as atribuições institucionais de cada ramo; e~~

~~II — outros requisitos a serem definidos de acordo com o interesse e necessidade do serviço de cada ramo do MPU.~~

~~§1º É vedada a participação do servidor em mais de um processo seletivo, caso contemplado, por período igual ao do curso, a contar da data de encerramento deste, denominado, doravante, de período de compromisso.~~

~~§ 2º A análise da conveniência e oportunidade da Administração, na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas pelos ramos, bem como a evidência de interesse público será realizada pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral de cada ramo.~~

~~Art. 17. Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que na seguinte ordem:~~

- ~~I— for ocupante de cargo efetivo;~~
- ~~II— for ocupante do cargo de Analista;~~
- ~~III— for ocupante do cargo de Técnico;~~
- ~~IV— tiver mais tempo de exercício no Ramo do MPU;~~
- ~~V— tiver mais tempo de exercício no MPU; e~~
- ~~VI— for o mais idoso.~~

~~Art. 18. Será cancelada a inscrição do servidor no Programa de Pós-Graduação que, no decorrer do processo seletivo, for movimentado da unidade de lotação, a pedido ou de ofício, caso não haja nova anuência das chefias, conforme previsto no art. 13, III.~~

~~Art.19. Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário-Geral e/ou Diretor-Geral de cada ramo.~~

~~Parágrafo único. Não cabe recurso contra o resultado final do processo seletivo.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

### ~~DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO~~

~~Art. 20. Em se tratando de cursos lato sensu, o servidor deverá apresentar a documentação abaixo:~~

- ~~I— ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação;~~
- ~~II— termo de compromisso assinado;~~
- ~~III— termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso;~~
- ~~IV— diploma ou certificado de conclusão de curso superior;~~
- ~~V— currículo simplificado;~~
- ~~VI— declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;~~
- ~~VII— documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado;~~

~~VIII — documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino — IES no MEC bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidas nos casos em que a IES que ministra o curso seja diversa da que expede o certificado;~~

~~IX — declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;~~

~~X — declaração de participação ou de não participação no Programa de Pós-graduação.~~

~~Parágrafo único. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após a divulgação do resultado final do processo seletivo será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da bolsa.~~

~~Art. 21. No caso de bolsa de estudo na modalidade Turma Fechada — lato sensu, será dispensada a apresentação, pelo servidor, dos itens VI, VII e VIII do artigo supra.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade sobre a averiguação da regularidade fiscal da instituição promotora, caberá ao setor competente de cada ramo do MPU, bem como do item VIII do art. 20.~~

~~Art. 22. Nos cursos strictu sensu, além da documentação elencada no art. 20, o servidor também deverá apresentar:~~

~~I — documento que declare a admissão no curso de pós-graduação strictu sensu;~~

~~II — cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais de cada ramo.~~

~~Art. 23. O resultado preliminar dos pedidos de inscrição no processo seletivo não gera direito à bolsa de pós-graduação.~~

## ~~CAPÍTULO VI~~

### ~~DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS~~

~~Art. 24. Nos cursos do Programa de Pós-graduação, o Ministério Público da União poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentária financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.~~

~~§ 1º A bolsa de estudo inclui tão somente os valores das taxas de matrícula e mensalidades.~~

~~§ 2º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pelo MPU o custeio do valor do curso com o referido desconto.~~

~~§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pelo MPU, das seguintes despesas:~~

~~I — aquisição de material didático;~~

~~II — disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;~~

~~III — disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do servidor, na conclusão do curso;~~

~~IV — multas em razão de atraso na liquidação do débito;~~

~~V — pagamentos realizados por pessoas jurídicas.~~

~~Art. 25. A bolsa de estudo não é concedida com efeito retroativo.~~

~~Art. 26. Considerar-se á encerrada a participação do servidor no Programa de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.~~

## ~~CAPÍTULO VII~~

### ~~DOS DEVERES DO BOLSISTA~~

~~Art. 27. São deveres dos participantes do Programa de Pós-graduação:~~

~~I — ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da instituição de ensino e relatório de acompanhamento;~~

~~II — ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:~~

~~a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativa ao curso;~~

~~b) diploma ou certificado de conclusão do curso;~~

~~e) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1 do CNE.~~

~~§ 1º O servidor deverá informar à área de gestão de pessoas de cada ramo, a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.~~

~~§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.~~

~~§ 3º Os documentos constantes no inciso II, deverão ser entregues no prazo máximo de um ano, contado da data prevista de conclusão do curso constante no contrato, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.~~

~~Art. 28. O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição e/ou nas atividades desenvolvidas na área de lotação do servidor.~~

~~Parágrafo único. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo nas Unidades do MPU, mediante anuência da autoridade administrativa máxima de cada ramo, devendo ser resguardados o nome da instituição e dos participantes.~~

## ~~CAPÍTULO VIII~~

### ~~DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO~~

~~Art. 29. Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de:~~

~~I—deseumprimento das disposições desta Portaria;~~

~~II—insuficiência acadêmica;~~

~~III—desistência do curso;~~

~~IV—trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;~~

~~V—aposentadoria;~~

~~VI—exoneração;~~

~~VII—vacância;~~

~~VIII—demissão;~~

~~IX—licença para tratar de interesses particulares;~~

~~X—não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;~~

~~XI—cessão do servidor para outro órgão;~~

~~XII—concurso de remoção e/ou permuta entre ramos do MPU, ressalvado o disposto no art. 31; e~~

~~XIII—retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.~~

~~§ 1º. O concurso de remoção ou permuta dentro do mesmo ramo não provocará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, exceto se o curso não puder ser comprovadamente concluído, devendo o servidor reembolsar os valores já pagos pelo Ministério Público da União.~~

~~§ 2º. A remoção de ofício dentro do mesmo ramo ou entre ramos do MPU não acarretará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, salvo se:~~

~~I—o curso de pós-graduação não puder ser justificadamente concluído, hipótese em que o servidor não deverá devolver as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União.~~



~~II — não houver disponibilidade orçamentária no ramo de destino, também não cabendo a devolução dos valores até então reembolsados.~~

~~Art. 30. Nos casos previstos nos incisos I a XI, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União, em consonância com a legislação em vigor.~~

~~§ 1º. Na situação prevista no inciso XIII do artigo anterior, a devolução a que se refere o caput dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.~~

~~§ 2º Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII deverão se observados os critérios constantes no art. 5º, § 2º, II.~~

~~Art. 31. O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido, entre os ramos do Ministério Público da União, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.~~

~~Parágrafo único. O servidor referido no caput, que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União, conforme a legislação em vigor.~~

~~Art. 32. Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.~~

~~Parágrafo único. Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao Ministério Público União.~~

## ~~CAPÍTULO IX~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 33. Os servidores integrantes do Programa de Pós-Graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes do Ministério Público da União.~~

~~Art. 34. A área de gestão de pessoas poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício a servidor integrante do Programa de Pós-Graduação ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, nos casos que julgar necessário, observada esta Portaria.~~

~~Art. 35. A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.~~

~~Art. 36. Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da [Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005](#) e correlatas, até o término da especialização.~~

~~Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.~~

~~Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a [Portaria PGR/MPU nº 206, de 15/05/2000](#) e os arts. 9º ao 27 da [Portaria PGR nº 124/2005](#), de 05/04/2005, ressalvado o disposto no art. 36~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 6, abr, 2011.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal